



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº: 2515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Acrescenta novas Especificações ao Cargo previsto na Lei nº 1983, de 01 de junho de 2011 e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar novas especificações ao Cargo de Visitador (a) do PIM, previstas na Lei nº 1983, de 01 de junho de 2011, ficando incluídas e acrescidas, àquelas já previstas, constantes do Anexo I, o qual é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único – As demais especificações referentes ao cargo acima citado permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 29 de novembro de 2017.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

Lei \_\_\_\_\_ esteve

afixada no mural de publicações no período

de 29/11/2017 a 24/12/2017

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Manoel Viana a acrescentar novas especificações ao Cargo de Visitador (a) do PIM do Município.

Se faz necessário tal alteração legislativa na busca de regularizar a situação dos servidores ocupantes de tal cargo, uma vez que, devido o Estado do Rio Grande do Sul não vir honrando com a sua responsabilidade em repassar os recursos ao Programa houve um enfraquecimento do mesmo, ainda onerou excessivamente os cofres do Município, não conseguindo suportar tal encargo, não restando outra opção a não ser de adequar o Programa a realidade local e financeira do mesmo.

Outro ponto que merece destaque é o fato da nomeação de um grande número de visitantes para desenvolver atividades correlatas ser superior à demanda consequentemente passou a ter excesso de oferta de mão de obra, ficando a mesma ociosa em grande parte do tempo.

Diante do cenário apresentado, primeiro pela adequação do Programa do PIM à necessidade e as condições financeiras, e segundo diante de haver profissionais sobrando, em contraponto, outros setores existir carência de servidores, o presente Projeto tem como escopo acrescentar algumas atribuições básicas nas descrições sintéticas e analíticas viabilizando que se possa suprir a demanda de mão de obra de alguns setores com os servidores em destaque.

A presente medida trata-se de algo salutar ao Município, tanto no campo econômico e financeiro como em recursos humanos. Ademais regulariza a situação dos servidores que hodiernamente estão desempenhando atividades em outros setores.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 29 de novembro de 2017.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

#### IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Visitador (a) do PIM

PADRÃO: 02

#### CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

ESOLARIDADE: Ensino Médio Completo e Capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de 60 horas, a ser propiciado pelo Município após a aprovação no concurso.

IDADE MÍNIMA: 18 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais em serviços internos e externos inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

#### DESCRIÇÃO SÍNTECA

Executar trabalhos relacionados com o atendimento de pessoas, seu encaminhamento ao setor desejado, bem como atender e fazer ligações telefônicas; Executar trabalho administrativo em geral; Desenvolver atividades administrativas em setores da Prefeitura; Realizar atividades de monitora em sala de aula.

#### DESCRIÇÃO ANALÍTICA

O visitador do Programa "Primeira Infância Melhor" terá como atribuição a realização de trabalhos diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da capacitação de visitadores, realizada pelos Monitores e GTM; se o visitador perceber e ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o Monitor para que seja acionada a rede de serviços e executar tarefas correlatas; Desenvolver atividades em outros setores; Redigir e conferir documentos e relatórios; classificação e arquivo de documentos, organização geral de setores e documentos, efetuar anotações em fichas e /ou fichários, proceder à expedição de documentos; integrar grupos de trabalhos operacionais, efetuar serviços de cadastros;